
LEI Nº 241/2017

Terra Santa-PA, 22 de Novembro de 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TERRA SANTA – COMCID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Considerando o art. 79 da Lei Municipal nº 230/2017 que institui o Plano Diretor de Terra Santa;

Considerando a necessidade de que sejam regulamentadas as ações do Conselho Municipal da Cidade – COMCID para o processo de acompanhamento, Monitoramento e Controle Social do Plano Diretor Municipal;

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS.

Art. 1º - Conforme indicado no Decreto 024/2017 de 15 de setembro de 2017, que em seu artigo segundo orienta o Conselho Municipal da Cidade de Terra Santa – COMCID, a elaborar e definir seu Regimento Interno ficam estabelecidas as diretrizes seguintes para a composição do referido instrumento de gestão do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade – COMCID, terá suas estruturas composta por:

- I – Presidência e Vice-Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comitês Temáticos;
- IV – Plenária;

Parágrafo Único: A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 3º - O COMCID terá por finalidade:

I – Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

II – Mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a democratização e a melhoria da qualidade de vida dos Municípes;

III – Fortalecer os atores/sujeitos sociopolíticos autônomos;

IV – Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

V – Compartilhar informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais e orientadores do Programa de ação do COMCID, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da Cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável:

I – O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantido sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II – O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da Cidade será aplicado pelo COMCID observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a. Moradia Condigna;
- b. Mobilidade urbana;
- c. Qualidade do meio ambiente;
- d. Proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e. Serviços de saúde e educação;
- f. Segurança Pública.

IV – O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei Federal nº 10.257 de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V – O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário do COMCID, Órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao seguinte critério de representação obedecendo ao disposto no art. 81 da Lei Municipal nº 230/2017:

- I – 08(oito) representantes do Executivo;
- II – 02(dois) representantes da Câmara Municipal;
- III – 03(três) representantes do conjunto dos Conselhos Municipais;
- IV – 01(um) representante do setor empresarial;
- V – 02(dois) representantes do setor dos trabalhadores;
- VI – 04(quatro) representantes de movimentos sociais e populares;
- VII – 01(um) representante de ONG's.

Art. 6º - A representação do Executivo Municipal será composta por 08 (oito) membros observando-se a seguinte distribuição e composição, sendo designados 08 titulares e 08 suplentes:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal ou representante indicado por Ele;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Obras;
- e) Secretaria Municipal Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal será membro nato e presidirá o COMCID, ou indicará uma pessoa de sua confiança para assumir em seu lugar.

§ 2º - Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no COMCID o órgão cujas atribuições sejam afins.

Art. 7º - Os dois representantes (dois titulares e dois suplentes) do Legislativo Municipal serão indicados pela Câmara:

Art. 8º - A representação da sociedade civil será composta por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, observando-se a seguinte disposição indicada no art. 5º.

Parágrafo único: O Poder público deverá cadastrar todas as entidades que representarão a sociedade civil no COMCID e quando da composição do Conselho estabelecer os convites e regras para a escolha dos membros, via edital de convocação, deixando evidente quais entidades participarão na concorrência das vagas deste artigo.

SUBSEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Executivo dentre os servidores de cada órgão.

Art. 10. Os representantes do Legislativo Municipal serão indicados pela Câmara Municipal de Terra Santa.

SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11. A eleição dos membros do da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Audiência Pública de Criação do COMCID.

Art. 12. Também integram o Plenário do COMCID, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III

DO MANDATO

Art. 13. O mandato dos conselheiros do COMCID será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.

Art. 14. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§1º Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§2º A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

§3º A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada não implicará na perda da vaga pela entidade, sendo obrigatória a substituição pelo suplente no prazo de cinco dias, após desvinculação do membro eleito.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16. O Conselho da Cidade de Terra Santa será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, ou pela pessoa de sua confiança indicada por Ele para assumir em seu lugar, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

17. O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Terra Santa será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do COMCID, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva, constituída por servidor cedido pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Terra Santa.

Parágrafo Único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS COMITES TÉCNICOS

Art. 19. Os Comitês Técnicos integram a estrutura do COMCID e possuem caráter temporário, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 20. Além dos membros do COMCID, poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.

§1º O funcionamento dos Comitês Técnicos será definido no regimento interno do COMCID;

§2º Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de um Comitê Técnico;

Art. 21. O COMCID contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

- I. Habitação;
- II. Saneamento Ambiental;
- III. Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV. Planejamento e Gestão do Solo Urbano;
- V. Regularização Fundiária.

Parágrafo Único. Poderão ser criados pelo Plenário, outros Comitês Técnicos.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22. As audiências públicas, a serem convocadas pelo COMCID, buscarão sempre favorecer a cooperação entre as diversas Associações Comunitárias e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo Único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 23. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

- I. Pelos membros do COMCID através da maioria absoluta dos seus membros;
- II. Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do COMCID, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do COMCID e serão, no mínimo, aqueles estabelecidos Plano Diretor.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, assegurará a organização do COMCID, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento:

- I. Dotação orçamentária e a autonomia ao pleno funcionamento do COMCID;
- II. Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
- III. Designação de uma secretaria executiva, que deve ser a unidade de apoio do Poder público ao seu funcionamento;
- IV. Garantir a participação dos conselheiros dos segmentos movimentos populares, Ongs e trabalhadores, nas atividades do COMCID.

§1º Distribuir com antecedência de 15 dias antes dos eventos, material referente às atividades que envolvem a participação comunitária, possibilitando a melhor participação dos representantes de entidades;

§2º Dar prioridade ao período noturno e final de semana para a realização de eventos com a participação dos atores sociais.

Art. 26. A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será realizada, por ato do Chefe do Executivo, na Audiência Pública de criação do COMCID e a nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 27. O Regimento Interno do COMCID será elaborado na primeira reunião plenária do mesmo e aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 28. Os recursos destinados à manutenção do COMCID de Terra Santa constarão de rubrica própria no Orçamento Municipal.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Santa-PA, 22 de Novembro de 2017.


Odair José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que cria o Quadro de Avisos e Divulgação dos atos da Administração do Município de Terra Santa que foi publicada a **LEI Nº 241/2017** do dia 22 de novembro de 2017 que Dispõe sobre a Criação, Regulamento e Composição do Conselho Municipal da Cidade de Terra Santa - COMCID e dá outras providências, no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa, Câmara Municipal e Fórum de Justiça da Comarca de Terra Santa.

Terra Santa – PA, 22 de Novembro de 2017.


Odair José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal